CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/04/13
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 06/05/13
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 2013
(Autor: Romulo Quintino/PSL)

Institui, no âmbito do Município de Cascavel, a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cascavel a Semana da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada do 2º (segundo) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

§ 1º O período compreendido no "caput" servirá para estimular e realizar campanhas, palestras, atividades escolares com a família cascavelense.

§ 2º Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 3º O Município de Cascavel deverá promover o engajamento de escolas, creches, Conselho Tutelar, igrejas, sociedade e órgãos que realizarão palestras e discussões sobre os valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Art. 4º As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Kad

JUSTIFICATIVA

A proposição tem por objetivo fortalecer e aperfeiçoar a relação familiar, uma vez inserido o tema "Família", como discussão nas escolas, estaremos ajudando e facilitando o diálogo sobre assuntos relevantes na vida de crianças e adolescentes, deixando claro qual o papel e a função de cada integrante da família, bem como seus direitos e deveres, direcionando o caminho para um bom relacionamento familiar.

A intenção é que se tenha uma união entre escola e família, ajudando nossos jovens no enfrentamento de temas cruciais como: drogas, violência, gravidez, etc; resgatando valores que estão perdidos nas famílias da nossa Cidade. Muitos são os lares que estes assuntos não são abordados, havendo uma grande perda de referência em relação aos valores considerados importantes, como o amor, o carinho, o respeito, o companheirismo. Desta forma, esperamos que através de informações, as escolas contribuam para o fortalecimento da família, que é o nosso maior patrimônio. Diante disso, peço a aprovação pelos Nobres Pares desta Casa de Leis.

Palácio José Neves Formighieri, 29 abril de 2013.

Romulo Quintino
Vereador PSL

A/C Cristina Seplan

Seajur 9/08/11

PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 5 de agosto de 2011.

OF/SEAJUR/224/2011

Câmara Municipal de Presidente Prudente
Protocolo N.º 4472-2011
Recebido do Executivo 0583-2011
08/08/2011 13:05:13

Senhora Presidente

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar projeto de lei nº 134/2011, *que institui, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a Semana Municipal da Família.*

Outrossim, com base nos artigos 46 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, solicito urgência na apreciação do projeto de lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

CÓPIA

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

Rosangela Paixão Fonseca

A Sua Excelência, a Senhora
ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA
DD. Presidente da Câmara Municipal

PRESIDENTE PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 134/2011

Institui, no âmbito do Município de Presidente Prudente, a Semana Municipal da Família e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Presidente Prudente a Semana Municipal da Família, buscando a valorização e a efetiva participação da família na sociedade civil.

Art. 2º A Semana Municipal da Família será comemorada do segundo (2º) domingo do mês de agosto até o sábado seguinte, semana em que a sociedade civil organizada, as igrejas e a administração pública municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com o objetivo de promover a reflexão sobre a importância e responsabilidade da família como instituição formadora, pregando os seus valores morais e éticos.

Parágrafo único. O período compreendido no *"caput"* servirá para estimular e realizar campanhas, palestras, atividades escolares com a família e eventos que promovam a família prudentina. Durante toda a semana de comemoração, o Município deverá divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 3º O Município de Presidente Prudente deverá promover o engajamento de escolas, creches, Conselho Tutelar, igrejas, sociedade e órgãos públicos que realizarão palestras e discussões sobre os valores da família, sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas ao enfraquecimento de muitas famílias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 5 de agosto de 2011

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal

Institui Semana Municipal da Família lei municipal nº 2002

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica instituída, no âmbito do município de Cruz Alta, a Semana da Família a ser comemorada sempre a partir do segundo domingo de cada mês de agosto, juntamente com o Dia dos Pais e com a abertura da Semana Nacional da Família.

Art.2º Durante o período alusivo a Semana Municipal da Família, serão promovidas palestras e atividades interdisciplinares, destinadas a reflexão sobre a importância da Família para a sociedade, assim como, das iniciativas de valorização da união da família e de combate a drogadição.

Art.3º A Semana Municipal da Família, via de regra, acompanhará a temática da Semana Nacional da Família, que é promovida durante o mesmo período, podendo, entretanto, acrescer ou adotar outros temas pertinentes a realidade municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sancionada em 09 de julho de 2010.

Vereador MARINO MARANGON
Bancada do PDT